



Ofício nº 404/2025

São Domingos-Go

Exmo. Sr.  
**YUSTER MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Encaminhar Lei 267.**

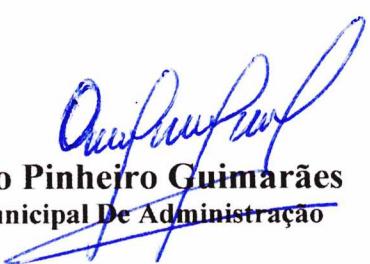
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, encaminha a:

**Lei nº 267/2025** – Autoriza o Poder Executivo do Município de São Domingos a doar área pública ao Estado de Goiás, com a finalidade de construção e instalação de uma Unidade da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, agradecemos, em tempo de referir nossas estimas e considerações.

São Domingos-Go, 17 de dezembro de 2025.

  
**Luís Antônio Pinheiro Guimarães**  
Secretário Municipal De Administração

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
RECEBI EM:

17/12/2025  




Lei nº 267/2025

São Domingos Goiás, 15 de dezembro de 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de São Domingos a doar área pública ao Estado de Goiás, com a finalidade de construção e instalação de uma Unidade da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.”**

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás de uma área pública localizada no Município de São Domingos, com a finalidade exclusiva de construção e instalação de Unidade da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Goiás.

§1º O imóvel referido no caput será desmembrado de área maior pertencente ao Município de São Domingos/GO, constante da Matrícula nº 4.537, identificado no Cadastro Imobiliário Municipal sob a inscrição nº 001.0014.APM4.0001.0000, situado na Quadra APM-04, Setor Jardim Primavera, nesta cidade, passando o lote destinado 6 doação a constituir o Lote nº 01-A, com área total de 899,89 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas, conforme memorial descritivo e planta aprovados que integram esta Lei:

I - Frente para a Rua 03, medindo 24,00 metros;

II - Lado direito confrontando com o Lote nº 01 (remanescente), medindo 37,50 metros;

III - fundos confrontando com o Lote nº 01, medindo 24,00 metros;

IV - Lado esquerdo confrontando com a Avenida Minas Gerais, medindo 37,50 metros.



§2º O memorial descritivo, planta técnica de desmembramento e certidões de cadastro imobiliário passam a integrar, para todos os fins, esta Lei como anexos, constituindo parte indissociável do ato autorizativo.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o competente desmembramento do imóvel descrito neste artigo, com a consequente abertura de matrícula própria para o lote destinado 6 doações, devendo o respectivo registro ser efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, previamente à lavratura da escritura pública de doação.

Art. 2º A presente doação fica condicionada à efetiva construção e instalação de Unidade da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Goiás no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da formalização da escritura pública de doação.

§1º Caso o prazo referido no caput não seja cumprido, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de São Domingos, sem qualquer ônus para este, por meio de cláusula resolutiva expressa no termo de doação.

§2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo Estado de Goiás, desde que aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§3º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada a sua destinação para qualquer outro fim sem autorização prévia do Município de São Domingos.

Art. 3. A presente doação será formalizada por meio de instrumento público, devendo constar expressamente cláusula resolutiva, assegurando-se que o imóvel retorne ao patrimônio do Município de São Domingos caso as condições previstas não sejam atendidas:

- I - Descumprimento do prazo para construção e instalação da Unidade, nos termos do art. 2º;
- II - Extinção, desativação ou descontinuidade do funcionamento da Unidade da Delegacia de Polícia Civil no imóvel doado;
- III - Utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, qual seja, a construção, instalação e funcionamento de Unidade da Delegacia de Polícia Civil.



Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições determinadas, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de São Domingos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incluindo todos os seus acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que assista ao donatário qualquer direito à indenização por eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas no imóvel durante o período de sua posse ou utilização.

Art. 4º A cláusula de reversão deverá constar expressamente na escritura pública de doação, como condição resolutiva da presente doação, sob pena de ineficácia da doação.

Art. 5º O Estado de Goiás fica responsável por todas as despesas decorrentes da construção, implantação e funcionamento da Unidade da Delegacia de Polícia Civil, inclusive manutenção, operação e gestão do imóvel doado, não cabendo ao Município de São Domingos qualquer ônus referente as referidas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, editar atos complementares.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 15 de dezembro de 2025.

GILVANIR  
CARDOSO DOS  
REIS:01543051111  
Assinado de forma  
digital por GILVANIR  
CARDOSO DOS  
REIS:01543051111

**Gilvanir Cardoso dos Reis**

**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação**

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “PLACARD” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 15/12/2025.

*Luiz Antônio Pinheiro Guimarães*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 04/2025